

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIOS, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anitápolis aprova, e eu, Prefeito Municipal de Anitápolis, sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos rodoviários, através da adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio conforme discriminação a seguir:
- a) Um Caminhão Basculante, de Fabricação Nacional, 0 KM.
- Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal Nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal Nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie, e também ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei. (Art. 47, I, D.L. Nº 2.300/86).
- Art. 3º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município mediante o cumprimento do que dispõe o § 1º, inciso 9º do Art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 4º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.
- Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o

limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

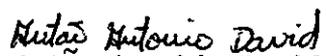
Art. 7º - Para o cumprimento da Lei, está o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela Lei Nº 177, de 15 de outubro de 1.990, abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cr\$ 76.560.500,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta mil e quinhentos cruzeiros) destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito Municipal sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 9º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas partes dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidade bancária repassadora.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 22 de fevereiro de 1.991.

  
Antão Antônio David  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 12 de março de 1.991.

  
Celso de Almeida Coelho  
SECRETÁRIO